



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI No. 3.028/2021
(Do Deputado Adriano Galdino)**

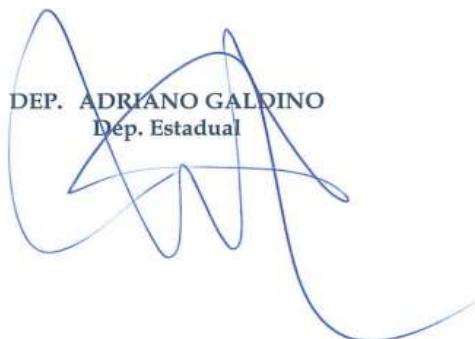
Denomina de THIANA PERAZZO GOMES FÉLIX o trecho da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica denominado de THIANA PERAZZO GOMES FÉLIX o trecho da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 27 de julho de 2021.



DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa denominar de THIANA PERAZZO GOMES FÉLIX o trecho da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB.

Trata-se de uma justa homenagem que este parlamentar presta à memória de THIANA PERAZZO GOMES FÉLIX, filha do meu querido amigo Tião Gomes, Deputado Estadual decano e atual Vice-Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, que partiu precocemente aos 39 anos para os braços do Pai Eterno.

THIANA era Enfermeira e estava cursando o 4º ano de medicina na faculdade FAMENE. Filha de Adria Perazzo (ex-prefeita de Areia/PB), esposa de Vicente Félix, mãe de Eduardo e Antônio Gomes e irmã de Ana Aparecida, Adriana Braz, Abel e Janielson (irmão do coração).

Em vida, a homenageada possuía muito amor pelo próximo, sentimento este que a fez com que nunca deixasse desamparado quem mais precisava, dedicando parte considerável do seu tempo para cuidar da saúde e do bem-estar das pessoas. Ajudar o próximo era uma devoção quase que sacerdotal, motivo pelo qual, por uma questão de justiça, merece ter o seu nome eternizado no trecho da Estrada Vicinal que interliga a PB 079 à PB 097, entre os municípios de Areia/PB e Alagoa Nova/PB

Apresentadas as razões de natureza meritória que justificam o merecido reconhecimento à memória da homenageada, faz-se oportuno ressaltar que o Projeto de Lei em epígrafe, quanto aos requisitos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa estão todos preenchidos, nada havendo a obstar o prosseguimento da matéria, no que concerne ao controle de constitucionalidade preventivo.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submetemos este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 27 de julho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual